1965 PORTO RICO 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO ESTADO DO PARANÁ

Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223 CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93 portorico@pref.pr.gpv.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

DECRETO Nº 3704/2020

SÚMULA: Amplia normas visando o combate a pandemia do COVIED-19, alterando e acrescentando novas disposições aos Decretos 3699 e 3702 editados e publicados.

EVARISTO GHIZONI VOLPATO, Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a adoção de medidas preventivas fortes por Municípios da Região Noroeste, e sendo Porto Rico o destino de pescadores, turistas e visitantes em grande enumero, podendo haver acentuado risco para a população e visitantes;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Corona Vírus (COVID-2019), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná, acolhida pelo Município através do Decreto nº 3699 e 3702/2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica vedado/proibida, no Município, Vilas Rurais, Condomínios abertos e fechados, jardins, núcleos habitacionais, loteamentos abertos e fechados e, enfim, em todo território do Município, o início, continuidade ou término de qualquer obra (construção) no Município de Porto Rico, enquanto perdurar os efeitos deste decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO ESTADO DO PARANÁ



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223 CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93 portorico@pref.pr.gpv.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

- **Art. 2º -** Fica determinado, sob pena de penalidade pecuniária e sanções administrativa (ver Código Tributário Municipal e decretos 3699 e 3702/2020 e penais (Código Penal Brasileiro, Arts. 132, 268 e 300), **por prazo indeterminado**, das atividades não essenciais, vedação/proibição, em todo território do Município, ou enquanto perdurar a pandemia, ou por revogação dos decretos excepcionalmente editados:
 - a) O fechamento de estabelecimentos de comercialização de materiais de construções, industrias de qualquer natureza;
 - **b)** É revogado, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 o direito real de uso das vias publicas, com o propósito de que o Condomínio e especialmente os moradores cumpram a legislação de trânsito, sendo vedada qualquer violação as regras a pertinentes, como: direção de veículos, de qualquer potência, por menores, pessoas não habilitadas, e, enfim, em desobediência as normas de trânsito;
 - c) É permitido aos órgãos de fiscalização do Município, à Policia Militar que faça rondas e blitz no interior dos condomínios fechados a fim de cumprir a legislação Municipal, Estadual e Federal;
 - **d)** Os infratores a estas normas estão sujeitos as regras do Código Tributário Municipal, as sanções dos decretos 3699 e 3702, e, ainda, as multas de trânsito, independentemente das sanções aplicadas em regulamentos internos de condomínios abertos e fechados;
 - e) Os condomínios fechados não poderão impedir o acesso dos fiscais, e servidores públicos (Policiais Militares) ao interior dos condomínios para fazer cumprir a lei;
 - f) É vedado que os moradores do Município, saiam em visitas a outras residências no Município;
 - g) Nas duas (02) entradas da cidade de Porto Rico, haverá controle sobre a entrada de pessoas, sendo que somente poderão adentrar ao Município proprietários de imóveis, moradores que comprovem essa qualidade por documentos;
 - **h)** A desobediência as regras deste decreto e, também, aos decretos 3399 e 3702/2020, sujeitarão os infratores as sanções legais pertinentes: Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO ESTADO DO PARANÁ



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223 CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93 portorico@pref.pr.gpv.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

Penal, Código Tributário Municipal e demais leis aplicáveis), inclusive regimentos internos de condomínios fechados.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ratificado os Decretos n° 3699/2020 e 3702/2020, e revogadas as disposições que conflitarem com este instrumento legal.

Art. 4º - Envie-se cópia do presente ao Ministério Publico, Juízo de Direito, Tribunal de contas do Estado do Paraná, Comando da Policia Militar, Associação Comercial, e dê-se ampla publicidade.

Edificio da Prefeitura Municipal de Porto Rico, aos 21 dias do mês de março de 2020.

EVARISTO GHIZONI VOLPATO

Prefeito Municipal